

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

**ORDEM DO DIA Nº 022/2025**

**SESSÃO ORDINÁRIA**

**16/06/2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS**

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 070/2025 - EMÍLIO JOSÉ CERRI E VEREADORES** - Dispõe sobre a aplicação de penalidade a quem utilizar bonecas ou objetos simulando crianças de colo com o objetivo de obter benefícios indevidos destinados a pessoas acompanhadas de crianças de colo, no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 070/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16651.

2 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2025 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Leonardo Carvalho Raposo de Almeida, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16656.

\*\*\*\*\*



16651

## PROJETO DE LEI Nº 070/2025

(Dispõe sobre a aplicação de penalidade a quem utilizar bonecas ou objetos simulando crianças de colo com o objetivo de obter benefícios indevidos destinados a pessoas acompanhadas de crianças de colo, no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Rio Claro, o uso de bonecas, manequins, simulacros ou quaisquer objetos que simulem crianças de colo com o intuito de obter benefícios destinados exclusivamente a pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se benefício indevido qualquer tipo de atendimento prioritário, fila preferencial, assento reservado, acesso ou vaga exclusiva destinado por lei, regulamento ou norma interna de estabelecimentos públicos ou privados às pessoas que estejam acompanhadas de crianças de colo.

Artigo 3º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Multa no valor de 500 (quinhentos) UFMRC;
- II - Em caso de reincidência, multa em dobro, podendo ser encaminhado relatório ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos.

Artigo 4º - A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei competem aos órgãos municipais responsáveis pela ordem pública, defesa do consumidor e vigilância sanitária, podendo contar com apoio da Guarda Civil Municipal e denúncias de terceiros.

Artigo 5º - Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de maio de 2025.

**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Vereador

E

**VEREADORES**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa coibir práticas indevidas que desrespeitam a legislação de proteção à primeira infância e aos grupos prioritários, além de caracterizar má fé e falsidade por parte dos infratores. O uso de bonecas para simular crianças de colo e, assim, obter vantagens em filas ou assentos preferenciais, além de imoral, prejudica o acesso de quem realmente necessita desses direitos. A medida busca garantir o respeito aos princípios da dignidade, da proteção integral e da prioridade absoluta às crianças



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 70/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9RG0HG2FH4USY8DN>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9RG0-HG2F-H4US-Y8DN



**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 28/05/2025, às 11:24:06

**ANANIAS FERNANDES TULINTINO**

Vereador

Assinado em 28/05/2025, às 13:27:06

**ADRIANO LA TORRE**

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 29/05/2025, às 11:11:54

**ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO**

Vereador

Assinado em 30/05/2025, às 16:17:03

**FERNANDO DE LIMA DA SILVA**

Vereador

Assinado em 03/06/2025, às 10:50:27

**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 05/06/2025, às 15:04:47

**Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro**

Vereadora

Assinado em 06/06/2025, às 15:29:39

**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 09/06/2025, às 17:20:00

**HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 10/06/2025, às 09:33:35

**DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**

Vereador

Assinado em 11/06/2025, às 16:01:51

car - 9RG0-HG2F-H4US-Y8DN  
Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9RG0HG2FH4USY8DN>



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 70/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 70/2025 -  
PROCESSO Nº 16651-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria do nobre Vereador Emílio José Cerri e outros Vereadores, que dispõe sobre a aplicação de penalidade a quem utilizar bonecas ou objetos simulando crianças de colo com o objetivo de obter benefícios indevidos destinados a pessoas acompanhadas de crianças de colo, no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - X595-06RY-YBT2-MRKV



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a aplicação de penalidade a quem utilizar bonecas ou objetos simulando crianças de colo com o objetivo de obter benefícios indevidos destinados a pessoas acompanhadas de crianças de colo, no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Portanto, os municípios possuem competência legislativa para tratar de assuntos estritamente de interesse local, bem como para exercer seu poder de polícia administrativa, visando garantir a ordem, a segurança e o bom funcionamento dos espaços e serviços públicos municipais.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - X595-06RY-YBT2-MRKV



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Ademais, a conduta de simular o transporte de crianças para obtenção de benefícios preferenciais, além de configurar evidente tentativa de fraude, impacta nos serviços locais, como filas preferenciais, atendimento público, transporte coletivo e outros. Por este motivo, a matéria possui interesse local relevante, permitindo ao município a sua regulação no âmbito do exercício do seu poder de polícia administrativa.

Vale mencionar, que segundo jurisprudência pacífica do STF, normas que não interfiram na organização interna da administração pública, nem tratem de servidores públicos, cargos, funções, vencimentos ou estrutura administrativa, podem ser de iniciativa parlamentar.

Além disso, o projeto proposto não versa sobre organização administrativa, mas sobre regulação de conduta social no espaço urbano, mediante previsão de sanção administrativa.

Inclusive, na ADI 3.812/DF, o STF reafirma que os municípios podem legislar sobre matéria de interesse local, inclusive com imposição de sanções administrativas, desde que não invadam competência penal.

Por sua vez, no RE 586224/SP, o STF decidiu que o Município tem competência para editar normas que versem sobre o uso do espaço público e funcionamento de atividade locais, desde que respeitados os limites constitucionais.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por fim, eventuais discussões sobre a conveniência, oportunidade ou impacto social da norma são de natureza político-legislativa, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal decidir, no mérito, sobre sua aprovação.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 03 de junho de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - X595-06RY-YBT2-MRKV





# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 70/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X59506RYYBT2MRKV>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: X595-06RY-YBT2-MRKV**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 03/06/2025, às 16:47:30

**Amanda Gaino Franco**

Jurídico

Assinado em 03/06/2025, às 16:53:23

**RICARDO TEIXEIRA PENTEAD**

Jurídico

Assinado em 03/06/2025, às 16:54:14

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - X595-06RY-YBT2-MRKV



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 70/2025** de Autoria do Vereador EMÍLIO CERRI E VEREADORES.

Rio Claro, 02 de junho de 2025

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa Humana

**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência

**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Animais

**JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**ADRIANO LA TORRE**

Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**

Comissão de Administração Pública



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**TIEMI NEVOEIRO**

Comissão de Defesa  
dos Direitos da mulher

**TIEMI NEVOEIRO**

Comissão de Educação

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - JD86-4A52-880D-6PWR



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 70/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JD864A52880D6PWR>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: JD86-4A52-880D-6PWR**

**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 05/06/2025, às 16:39:01

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Vereador

Assinado em 05/06/2025, às 16:49:03



**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Vereador

Assinado em 06/06/2025, às 10:58:04

**Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro**

Vereadora

Assinado em 06/06/2025, às 15:32:37

**ADRIANO LA TORRE**

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 06/06/2025, às 15:38:06

**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 09/06/2025, às 17:19:11

**HERNANI ALBERTO MÔNACO**

**LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 10/06/2025, às 09:34:21

**SIVALDO RODRIGUES DE**

**OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 11/06/2025, às 09:45:58

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - JD86-4A52-880D-6PWR



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 70/2025** de Autoria do Vereador EMÍLIO CERRI E VEREADORES.

Rio Claro, 04 de junho de 2025

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa Humana

**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência

**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Animais

**JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**ADRIANO LA TORRE**

Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**

Comissão de Administração Pública



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**TIEMI NEVOEIRO**

Comissão de Defesa  
dos Direitos da mulher

**TIEMI NEVOEIRO**

Comissão de Educação

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2SNT-S956-9SWF-C1W6



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 70/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2SNTS9569SWFC1W6>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2SNT-S956-9SWF-C1W6**

**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 05/06/2025, às 16:39:19

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Vereador

Assinado em 05/06/2025, às 16:49:10



**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Vereador

Assinado em 06/06/2025, às 10:58:20

**Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro**

Vereadora

Assinado em 06/06/2025, às 15:30:22

**ADRIANO LA TORRE**

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 06/06/2025, às 15:38:00

**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 09/06/2025, às 17:18:24

**HERNANI ALBERTO MÔNACO**

**LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 10/06/2025, às 09:34:16

**SIVALDO RODRIGUES DE**

**OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 11/06/2025, às 09:46:11

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.m.br/documentos/autenticar> - 2SNT-S956-9SWF-C1W6

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.m.br/documentos/autenticar>

16656

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2025**

**(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Leonardo Carvalho Raposo de Almeida, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro)**

**Art. 1º** - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense à Leonardo Carvalho Raposo de Almeida, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 02 de junho de 2025.



**Hernani Leonhardt**

Vereador

2º Secretário da Mesa Diretora

Líder do MDB



## **BIOGRAFIA**

### **Leonardo Carvalho Raposo de Almeida**

Leonardo Carvalho Raposo de Almeida, nascido em 2 de dezembro de 1978, em Santos, Leonardo viveu parte de sua infância e juventude em São Paulo e, posteriormente, nos Estados Unidos, onde destacou-se como um aluno exemplar na Baldwin High School, em Michigan. Contudo, foi aos 17 anos que ele escolheu Rio Claro para ser o palco de sua vida, e desde então, construiu raízes profundas e sólidas nesta cidade.

Casado com uma cidadã rio-clarense, Leonardo não apenas constituiu aqui sua família, mas também construiu um legado empresarial admirável. É fundador e CEO da LR Marketing, uma agência com mais de 20 anos de mercado e responsável por campanhas marcantes e inovadoras, e fundador da Riverside Safra Invest, escritório de investimentos vinculado ao banco Safra. Todas as suas empresas estão sediadas em Rio Claro, gerando empregos, movimentando a economia local e trazendo prestígio à nossa cidade.

Além de sua competência empresarial, Leonardo é reconhecido por sua atuação no campo social. Ele realiza grandes eventos beneficentes destinados a arrecadar fundos para instituições de combate ao câncer, promove iniciativas em prol da comunidade e é um dos principais apoiadores da Santa Casa de Rio Claro, colaborando ativamente com o projeto do novo centro oncológico, um marco para a saúde de nossa cidade.

Sua contribuição vai além do econômico e social. Leonardo é um verdadeiro embaixador da cultura e do lazer de Rio Claro, tendo promovido grandes eventos de entretenimento que colocaram a cidade no mapa regional e fortaleceram a nossa identidade. É também faixa preta 4º grau de Jiu-Jitsu, ex-integrante da seleção brasileira de tiro esportivo na modalidade Fossa Double e um símbolo de dedicação e superação, tendo inclusive conduzido a Chama Olímpica nos Jogos Rio 2016, representando com orgulho nossa nação.

Professor de comunicação social no passado, Leonardo compartilhou seu conhecimento e formou novos talentos, deixando um legado também na educação. Sua paixão por Rio Claro é incontestável. Ele vive e respira a cidade, luta pelo seu progresso e se dedica incansavelmente a torná-la um lugar melhor para todos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

## AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA

Eu, **Leonardo Carvalho Raposo de Almeida**, com Registro Geral nº 15.619.768-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 276.631.968-99, residente e domiciliado na Rodovia Constantine Peruchi, nº 215, Lote 05, Quadra 13, nesta cidade e Comarca de Rio Claro/SP, CEP: 13506-898, autorizo a divulgação de minhas informações, para receber o Título de “Cidadão Emérito” e afirmo e reitero que é com grande honra que aceito e receberei esse Título de Cidadão, através de iniciativa do Vereador Hernani Leonhardt.

Rio Claro/SP, 02 de junho de 2025



LEONARDO CARVALHO RAPOSO DE ALMEIDA

Homenageado



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## **PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2025 - PROCESSO Nº 16656/2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Monaco Leonhardt, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Leonardo Carvalho Raposo de Almeida, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

*“Artigo 213 – São títulos honoríficos:*

*I – Cidadão Rio-clarense;*

*II – Cidadão Emérito;*

*III – Medalha de Honra ao mérito.*

*(...)*

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007, os quais foram juntados aos autos.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 03 de junho de 2025.

|                        |                           |                      |
|------------------------|---------------------------|----------------------|
| Daniel Magalhães Nunes | Ricardo Teixeira Penteado | Amanda Gaino Franco  |
| Procurador Jurídico    | Procurador Jurídico       | Procuradora Jurídica |
| OAB/SP nº 164.437      | OAB/SP nº 139.624         | OAB/SP nº 284.357    |

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - C95V-63W5-AZ43-JDFC



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 12/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C95V63W5AZ43JDFC>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: C95V-63W5-AZ43-JDFC**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 03/06/2025, às 17:14:20

**Amanda Gaino Franco**

Jurídico

Assinado em 03/06/2025, às 17:15:23

**RICARDO TEIXEIRA PENTEAD**

Jurídico

Assinado em 04/06/2025, às 17:18:16

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - C95V-63W5-AZ43-JDFC



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2025** de Autoria do Vereador HERNANI ALBERTO LEONHARDT

Rio Claro, 02 de junho de 2025

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa Humana

**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência

**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Animais

**JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**ADRIANO LA TORRE**

Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**

Comissão de Administração Pública



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**TIEMI NEVOEIRO**

Comissão de Defesa  
dos Direitos da mulher

**TIEMI NEVOEIRO**

Comissão de Educação

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - Y0F7-53E2-HKZ4-W2C2





# Câmara Municipal de Rio Claro

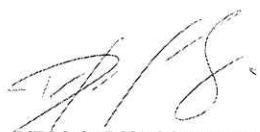
Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 12/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y0F753E2HKZ4W2C2>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

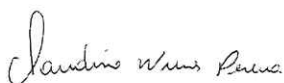
**Código para verificação: Y0F7-53E2-HKZ4-W2C2**



**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Vereador

Assinado em 05/06/2025, às 16:49:18



**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Vereador

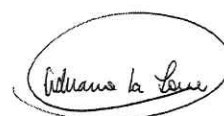
Assinado em 06/06/2025, às 10:58:57



**Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro**

Vereadora

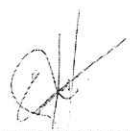
Assinado em 06/06/2025, às 15:32:19



**ADRIANO LA TORRE**

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 06/06/2025, às 15:37:54



**EMILIO CERRI**

Vereador

Assinado em 06/06/2025, às 15:50:11



**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 09/06/2025, às 17:17:18



**HERNANI ALBERTO MÔNACO  
LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 10/06/2025, às 09:24:10



**SIVALDO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 11/06/2025, às 09:46:41

om.br/documentos/autenticar - Y0F7-53E2-HKZ4-W2C2

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro>



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº12/2025** de Autoria do Vereador HERNANI ALBERTO LEONHARDT.

Rio Claro, 04 de junho de 2025

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa Humana

**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência

**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Animais

**JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**ADRIANO LA TORRE**

Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**

Comissão de Administração Pública



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**TIEMI NEVOEIRO**

Comissão de Defesa  
dos Direitos da mulher

**TIEMI NEVOEIRO**

Comissão de Educação

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ZF62-STRW-CMPB-860S



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 12/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZF62STRWCMPB860S>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: ZF62-STRW-CMPB-860S**



**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Vereador

Assinado em 05/06/2025, às 16:49:27



**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Vereador

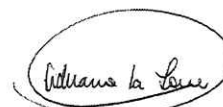
Assinado em 06/06/2025, às 10:59:06



**Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro**

Vereadora

Assinado em 06/06/2025, às 15:32:28



**ADRIANO LA TORRE**

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 06/06/2025, às 15:37:48



**EMILIO CERRI**

Vereador

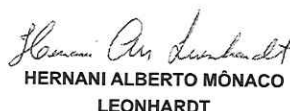
Assinado em 06/06/2025, às 15:50:21



**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 09/06/2025, às 17:16:40



**HERNANI ALBERTO MÔNACO  
LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 10/06/2025, às 09:24:04



**SIVALDO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 11/06/2025, às 09:46:45

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ZF62-STRW-CMPB-860S